

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL SUL-SUDESTE

(Processo Administrativo nº 63274.000085/2026-73)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada em seguros para os veículos pertencentes à frota de viaturas administrativas do ComGptPatNavSSE, contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, terceiros e assistência 24 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT .	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	MITSUBISHI / L-200 MITSUBISHI / L-200 TRITON 2.4 DIESEL 2021/2022; Camioneta diesel, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com capacidade de transportar até 5 passageiros e carga mínima de 1.000 kg Viaturas destinada ao serviço Administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

	por mês. Coberturas: Casco - Valor de Mercado 100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais 100.000,00 Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: GDK6E22; CHASSI: 93XLJKL1TMCL35201; Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não possui					
2	HB20 10M SENSE HYUNDAI/HB20 10M SENSE 2.0 ; Automóvel, com potência mínima de 1.0 HP, com capacidade de transportar até 5 passageiros, preparado para o serviço administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados por mês. Coberturas:	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

	Casco - Valor de Mercado 100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais 100.000,00 Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: BPQ2I13 CHASSI: 9BHCN51AARP479778 Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não possui Caracterizada: Padrão de fábrica Viatura Blindada: Não Possui Grade: Não.					
3	FORD - FOCUS 2L FC FLEX I/FORD FOCUS 2L FC FLEX 2017/2018; Automóvel, com potência mínima de 2.0 HP, com capacidade de transportar até 5 passageiros e carga mínima de 1.000 kg, Viaturas destinada ao serviço Administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

	por mês. Coberturas: Casco - Valor de Mercado 100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais 100.000,00 Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: KNX7112; CHASSI: 8AFTZZFFCBJ352089; Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não					
4	VW/GOL VW/GOL TL MC S ; Automóvel, com potência mínima de 1.0 HP, com capacidade de transportar até 5 passageiros e carga mínima de 1.000 kg Viaturas destinada ao serviço Administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados por mês. Coberturas: Casco - Valor de Mercado	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

	100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais 100.000,00 Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: ONH5E44; CHASSI: 9BWAB45U3FT045450; Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não					
5	GM/CORSA GM/CORSA HATCH MAXX ; Automóvel, com potência mínima de 1.0 HP, com capacidade de transportar até 5 passageiros e carga mínima de 1.000 kg Viaturas destinada ao serviço Administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados por mês. Coberturas: Casco - Valor de Mercado 100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

	100.000,00 Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: JJE3F87; CHASSI: 9BGXH68G07C159067; Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não					
	FIAT TITANO ENDURANCE FIAT TITANO ENDURANCE 05 PASSAGEIROS, 004 CILINDROS, 0 KM, FAB 2025 MOD- 2026, LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 3110.00 , CMT 6.000 KG, Viaturas destinada ao serviço Administrativo da OM, pernoite na cidade de Santos em instituição militar, motoristas habilitados há mais de dois anos, 4.000 km rodados por mês. Coberturas: Casco - Valor de Mercado 100% Fipe Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Materiais 100.000,00	30127	UN	01	R\$ 2.988,84	R\$ 2.988,84

Responsabilidade Civil - Veículos – Danos Corporais 100.000,00 Assistência 24H Automóvel Guincho e Táxi - 600 km / Carro Reserva 15 dias Vidros: Completos – Franquia Reduzida Informações adicionais: PLACA: JJE3F87; CHASSI: 9BGXH68G07C159067; Placa: Oficial Viatura: COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL- SUDESTE – Não terceirizada Giroflex ou grades nas lanternas/faróis: Não					
VALOR TOTAL					R\$ 17.933,04

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do ordenador de Despesas, na forma do art. nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, para Contratação de seguro para automóveis e utilitários urbanos destinados ao transporte de carga e/ou pessoas, pertencentes ao inventário de viaturas administrativas e de representação do Comando do Grupamento de Patrulha Naval Sul-Sudeste.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço unitário.

1.5. O serviço será prestado conforme a apólice do seguro, com cobertura do serviço durante toda vigência contratual. Os serviços serão realizados mediante contato/necessidade da CONTRATANTE.

1.6. O objeto enquadra-se como atividade de custeio, observando-se o contido no art. 3º, da Portaria nº 249, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 13 de junho de 2012. Assim, para celebração do contrato, deverá ser observadas as determinações do Decreto nº 10.193, datado de 27 de dezembro de 2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Comando do Grupamento de Patrulha Naval Sul-Sudeste e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.

3.3. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação, as alterações na(s) respectiva(s) apólice(s).

3.4. Entende-se por veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços descritos neste termo, os seguintes:

- a) a atual frota oficial de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE; e
- b) outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à frota atual da CONTRATANTE, respeitados os limites dispostos no art. nº 104, inciso 1º da lei nº 14.133/2021.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Conforme Estudos Técnicos Preliminares (Apêndice I) os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa contratada deverá cumprir os normativos expedidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para a emissão das apólices de Seguro.
- b) A empresa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Caderno Técnico de Seguros, Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.
- c) A contratada deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho.
- d) A empresa deverá emitir as apólices de seguro, conforme consta nos Estudos Técnicos Preliminares, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Compreensiva-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Franquia Vidros Reduzida	50%
Danos Materiais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00

Danos Corporais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00
Danos Materiais (veículos pesados)	R\$ 200.000,00
Danos Corporais (veículos pesados)	R\$ 200.000,00
Danos Morais	R\$ 50.000,00
Extensão de Reboque	600 km
Franquia Básica	100%

- e) O serviço a ser prestado, qual seja emissão de apólice de seguro conforme normativos da SUSEP é um serviço de natureza comum.
- f) O serviço de fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Capitania dos Portos de São Paulo.
- g) O serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE.
- h) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- i) As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- j) As apólices de seguro emitidas serão regidas conforme os normativos preconizados pela SUSEP.

Sustentabilidade

4.2. Não foi identificado por esta equipe de planejamento, possíveis impactos ambientais, visto que o objeto em questão, seguro de veículos, não agride diretamente o meio ambiente, sendo incompatível com a execução do objeto o estabelecimento de critérios socioambientais que objetivam reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na viatura administrativa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Os licitantes poderão agendar suas visitas pelo telefone: (21) 97355-9999 ou pelo e-mail wendel.moraes@marinha.mil.br.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após celebração do Contrato, a empresa deverá indicar preposto responsável pela comunicação entre a Administração e a Contratada.
- b) Após celebração do Contrato, a Administração será responsável por emitir as notas de empenho e encaminhá-la à Contratada.
- c) A contratada deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho.
- d) As apólices serão emitidas com as coberturas mínimas descritas neste Termo de Referência.
- e) A execução dos serviços será iniciada a partir da data de celebração do contrato
- f) Não será permitida subcontratação de parte do Objeto.
- g) Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- h) O veículo será reparado preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro.
- i) Os reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora, desde que seja autorizado pela Capitania dos Portos de São Paulo.
- j) A Capitania dos Portos de São Paulo reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado;
- k) O valor de mercado referenciado nesta solicitação de serviço foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas” ou a tabela Molicar.
- l) Fica entendido que, para fins de remissão, tais tabelas serão chamadas de tabelas substitutas;

- m) Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não superior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- n) Aplicam-se as disposições da SUSEP, nos casos em que não contrariar as disposições contidas no preâmbulo do edital.
- o) O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo ou responsável pela frota da Capitania dos Portos de São Paulo, por meio de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora em quantidade equivalente ao de veículos segurados.
- p) O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 2 (duas) horas e o prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.
- q) A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue:
 - r) O início de vigência da cobertura dos seguros será imediatamente após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço que ocorrer o possível sinistro, ou onde ocorra a necessidade de acionamento do Seguro, independente do horário de acionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- a) Necessidade de emissão de 08 (oito) apólices de seguro, em um período de 12 meses, para as viaturas descritas no Adendo I do Estudo Preliminar.
 - b) As apólices de seguro devem contemplar as coberturas mínimas descritas no item 5.1.5 deste Termo de Referência.
 - c) As apólices serão emitidas com base no Caderno Técnico de Seguros, Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares, e nos normativos regidos pela SUSEP.
 - d) Os veículos a serem assegurados não são de uso policial e/ou escolta armada.
 - e) Os veículos a serem assegurados não são blindados.
 - f) Os veículos ficam estacionados em área militar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.2. A fim de acompanhar, fiscalizar e aferir a execução do contrato, serão nomeados pela Contratante o gestor do contrato, o fiscal do contrato, e, se necessário, um fiscal setorial de cada Organização Militar Apoiada.

7.3. Os atores supracitados terão suas competências atribuídas pelo art. 40 da IN nº 5/2017 do MPDG e assessorados pelo Manual de Fiscalização da AGU.

7.4. Os mecanismos de comunicação entre a Contratante e a Contratada serão por meios formais sejam eles via Carta ou e-mail, sendo admitidas as comunicações por ligações telefônicas referentes aos chamados de emergência.

7.5. Os serviços prestados serão acompanhados e aferidos pelos Fiscais e Gestor, para efeito de pagamento, em relação à qualidade da execução.

7.6. Para aferição e acompanhamento dos prazos de execução, os atores supracitados deverão utilizar o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO como medidores do nível de serviço conforme abaixo especificado:

7.7. O indicador, apresentado a seguir, refere-se à medição da Contratante pelos prazos de emissão das apólices de seguros pela Contratada.

INDICADOR	
Nº 01 Prazo de Atendimento na emissão das apólices	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo na emissão das apólices de seguro
Meta a Cumprir	Até 05 dias úteis após a emissão do empenho
Instrumento de Medição	Horas excedentes após os 05 dias úteis após emissão do empenho
Forma de Acompanhamento	Por planilha
Periodicidade	Período de emissão das Apólices

Mecanismo de Cálculo	A cada emissão de apólice será verificado o número de dias que excederam o prazo estipulado (05 dias úteis) = X
Início de Vigência	Imediatamente após a assinatura do contrato
Faixas de Ajuste de Pagamento	X < 6 dias úteis - pagamento integral do valor da apólice 5 < X < 10 dias úteis – pagamento em 90% do valor da apólice X > 10 dias úteis – pagamento em 80 % do valor da apólice
Sanções	Glosa em fatura e demais sanções previstas no item 8 do Aviso de Licitação

7.8. As apólices de seguro serão recebidas definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.9. O gestor do contrato analisará a apólice apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10. O gestor ao emitir o recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento das apólices de seguro, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de

atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

Cessão de crédito

- 7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. n.º 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Registro ou inscrição da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados, em plena validade;
- 8.14. Prova de atendimento aos seguintes requisitos seguintes, previstos no Decreto-Lei n.º 73, de 21 de Novembro de 1966
- 8.15. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências.
- 8.16. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- a) Valor estimado da contratação: R\$ 17.933,04 (**dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos.**).
 - b) O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
 - c) As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no Aviso de Licitação.
- 8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

- 8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.37. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente [Superintendência de Seguros Privados \(SUSEP\)](#), em plena validade;
- 8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*
 - *Registro ou inscrição da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados, em plena validade;*
 - *Prova de atendimento aos seguintes requisitos seguintes, previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966*
 - *Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências.*
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- d) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) Prova de atendimento aos requisitos da [Superintendência de Seguros Privados \(SUSEP\)](#), previstos no [Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#).
- 8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.933,04 (**dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos.**), conforme custos unitários apostos no item 1, deste TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

a) A contratação será atendida pela seguinte dotação, que será disponibilizada no mediante o Termo de Contrato:

- I) Gestão/Unidade: 001/789310
- II) Fonte de Recursos: 1050000144
- III) Programa de Trabalho: 236885
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: G471MN801L0

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santos, SP, 19 de março de 2026.

WENDEL DOS SANTOS MORAES
Primeiro-Tenente
Chefe do Departamento de Administração

Anexos:

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar.